



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

19.3.2018

SEI nº 0018489-82.2018.8.16.6000

Comarca/Foro: CAMPINA DA LAGOA	
Vara/Juízo: Inicial - Juízo Único	
Competência: criminal, tribunal do júri, execução de pena regime fechado e semiaberto, corregedoria dos presídios.	
Seção Judiciária: 69ª - Sede na Comarca de Corbélia	
Data da última visita correcional: 25/05/2015	
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 26/03/2017	
Juiz(íza) Titular: Igor Padovani de Campos	
Data da assunção: 24/01/2017	
Juiz(íza) anterior: Paula Maria Torres Monfardini	
Data da saída: 19/12/2016	
Juiz(íza) Substituto(a): Érika Fiori Bonatto Müller	
Data da assunção: 28/01/2015	
Endereço: avenida das Indústrias, nº 518, bairro Parque Industrial, CEP 87.345-000	
Telefone(s): (44) 3542-1256, Ramal 8003, 8022, Plantão: (44) 99997-3803	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): ipad@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ): clag-ju-ecr@tjpr.jus.br	
1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivão/Secretário/Diretor:	
Nome: Vilma Lúcia de Lima Barakat	
Data da assunção: 14/02/2003	Matrícula: 8502
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Igor Dimitri Freiburger Freitas Pereira	
Data da assunção: 04/08/2010	Matrícula: 15118
Estagiário(s):	
Nome: Halison Wender Criston Mera	
Data da assunção: 06/04/2017	Matrícula: 259269
Nome: Gabriel de Oliveira Dias Ferreira	
Data da assunção: 28/02/2018	Matrícula: 263439
Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Natalino Aparecido Guiço	
Data da assunção: 26/06/1989	Matrícula: 7672
Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Scheila de Brito Silva	
Data da assunção: 24/01/2017	Matrícula: 18670
Nome: Flávia Rafael da Silva Ramos	
Data da assunção: 29/01/2018	Matrícula: 19065



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Laís Karoline da Silva	
Data da assunção: 19/09/2017	Matrícula: 261578

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O novo prédio do Fórum é bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O espaço da Secretaria é muito bon. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.
2.3 As armas estão em 2 (dois) cofres na sala de apreensões, local dos demais objetos.
2.4 O gabinete do Magistrado é bom. Assessores tem sala própria.
2.5 A sala de audiência de audiências é boa. Tem ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete e assessoria: 4 computadores, 8 monitores, 2 impressoras.
Criminal: 9 computadores, 18 monitores, 1 impressora, 2 scanners.
Sala de audiências criminal e júri: - 3 computadores, 6 monitores, 2 impressoras e 2 equipamentos de gravação de audiências.

4.1. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 02, encerrado. Foi determinado na Correição anterior: *"Diante disso, o livro deverá ser encerrado e encadernado (CN 2.2.11)"*. A Escrivania deverá justificar a falta de encadernação do livro. Renova-se a determinação. Os termos deverão ser cadastrados no PROJUDI, o que dispensa a formação do livro. Justificar e regularizar;



XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentados os Livros nº 2 e 3. As atas devem ser juntadas no PROJUDI, o que dispensa a manutenção do livro. Os livros encerrados deverão ser encadernados (CN 2.2.11). Regularizar;

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Livro nº 01. Foi determinado na Correição anterior: *"Os documentos devem ser arquivados em ordem cronológica, sem envelopes (a exceção das mídias). As folhas deverão ser numeradas de acordo com o livro e rubricadas"*. Entretanto, foram constatados documentos dentro de um envelope, o que deverá ser justificado pela Escrivania. Renova-se a determinação da regularização. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. Desconsiderar o termo de encerramento, até ulterior determinação. Nos processos criminais, o sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Justificar e regularizar;

4.2. LIVROS DA DIREÇÃO DO FÓRUM

I - Registro Geral de Feitos: Apresentado o Livro nº 01. O termo de encerramento se deu na abertura do livro. Diante disso, a Escrivania deverá fazer um termo complementar após o último registro na f. 35 ou inutilizar todas as folhas restantes, com traços diagonais, até o termo na última folha do livro. Os processos administrativos e sindicâncias devem tramitar no PROJUDI Administrativos e os demais procedimentos no SEI. Em que pese o encerramento do livro, os campos devem continuar sendo constantemente atualizados, concomitantemente a sua ocorrência. Regularizar.

II - Registro de Sentenças: Apresentado o Livro nº 03, encerrado;

III - Registro de Atas: Apresentado o Livro nº 02;

IV - Registro de Termo de Compromisso: Apresentado o Livro nº 02. Atentar ao limite de arquivamento de folhas (200), a fim de evitar o custo com encadernações de livros com menos folhas. Observar;



VI - Arquivo de Portarias: Apresentado o Arquivo nº 03;

VII - Arquivo de Relatório de Inspeção: Apresentado o Livro nº 07, encerrado. Colher o visto do Magistrado no selo da mídia. As Inspeções anuais são elaboradas no PROJUDI e em formulários da Corregedoria (SEI), com consultas nos sistemas, bem como as Correições realizadas pela Corregedoria. Diante disso, dispensa-se a formação do livro;

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. O cadastro e movimentação dos bens Permanentes devem ser mantidos atualizados no Sistema Hermes;

VIII - Livro Carga de Autos - Diversos: Apresentado o Livro nº 01. Não há mais autos físicos, motivo pelo qual dispensa-se a formação do livro. O livro deverá ser desconsiderado, tendo em vista que constam apenas 3 registros e no intuito de evitar o custo com encadernação. Providenciar.

4.3. DETERMINAÇÕES DA DIREÇÃO DO FÓRUM

1. Atentar as determinações do Ofício-Circular nº 125/09, datado de 21.08.2009, quanto ao cadastramento mensal do plantão no sítio da Corregedoria, bem como da publicação mensal no Diário da Justiça Eletrônico, com antecedência. Tal determinação constou na ata da Correição anterior. Contudo, isso não foi observado nos meses fevereiro, setembro e dezembro do ano passado (2017), assim como no mês fevereiro do corrente ano (2018), o que deverá ser justificado pela Escrivania. Ultima-se a determinação do cadastramento prévio dos plantões no site do Tribunal de Justiça, conforme previsão do Ofício-Circular citado.
2. Cumprir os regramentos da Resolução nº 186, de 14 agosto de 2017, do Órgão Especial, relativa ao Plantão Judiciário.
3. Deve estar afixada na porta de entrada do Fórum, em local visível ao público, ainda que o prédio esteja fechado, o nome e o número do telefone para contato do responsável pelo plantão.



4. Zelar permanentemente pelas dependências do Fórum - corredores, salas de audiência, plenário do júri, Escrivanias, principalmente as utilizadas pelo público - não deixando acumular materiais permanentes sem uso, com o recolhimento imediato ao Tribunal de Justiça.

5. Manter arquivadas as cópias atualizadas dos contratos de prestação de serviços de limpeza, vigilância.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL – SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês março do ano 2009.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do **“Relatório de Feitos por Movimento”**, constam 74 movimentos a serem corrigidos:

- a) “aguardando carta precatória” desde **4.5.2015**;
- b) “aguardando diligência” desde **16.7.2014**;
- c) “aguardando em cartório para cumprimento de decisão” desde **12.9.1014**;
- d) “aguardando mandado” desde **4.8.2016**;
- e) “aguardando pagamento de custas” desde **17.12.2015**;
- f) “aguardando pagamento de multa” desde **3.9.2015**;
- g) “aguardando processo suspenso Lei 9099/95” desde **24.2.2015**;
- h) “aguardando resposta ao ofício” desde **24.6.2014**.
- i) “aguardando trânsito em julgado/réu” desde **16.7.2015**.



2.1. Constou na ata da Correição anterior: *"A Escrivania deverá justificar a falta de movimentação dos autos. Renova-se a determinação da criação e manutenção de revisão periódica (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas."* Justificar a falta da manutenção das movimentações no SICC. Renova-se a determinação da atualização constante dos registros no SICC.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - constam 4 processos em andamento. Citam-se como exemplos, nº 2004.071-0 (fase digitalização, mas continua em andamento no SICC); 2008.038-5 (movimento desatualizado); 2011.383-5 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC); entre outros. Extraído o **"Relatório de Feitos por Fase Processual"** constam: 1 "andamento"; 1 "júri"; 70 "julgados"; 1 "recursos"; 1 suspenso pelo art. 89, da Lei 9099/95. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** - constam 3 cartas precatórias em andamento, por exemplo, nº 2013.211-5 (relativa à suspensão condicional do processo, que já deveria ter sido trocada pela carta do PROJUDI, conforme Ofício-Circular nº 82/15); 2016.016-9 e 2017.002-0 (ambas com fases e movimentos desatualizados). Extraído o **"Relatório de Feitos por Fase Processual"**, constam: 21 "em cumprimento"; e 2 "distribuição". Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Justificar e regularizar;



3.3. Inquéritos Policiais - constam 14 procedimentos investigatórios em andamento, que já deveriam ter sido baixados no SICC. Citam-se como exemplos, nº 2007.023-5 (fase digitalização, mas continua em andamento no SICC); 2008.212-4 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC); entre outros. Extraído o “Relatório de Feitos por Fase Processual”, constam: 18 “inquéritos”; além de alguns entre os 70 “julgados”. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - constam 29 autos em andamento. Citam-se como exemplos, nº 2012.289-0 (fase arquivado, porém continua em andamento no SICC); 2014.035-1 (fase incorreta, exclusiva de carta precatória); 2010.223-3 (sem movimento); entre outros. Extraído o “Relatório de Feitos por Fase Processual”, foram constatados: 8 “análise/decisão”; 36 “execuções”; além de alguns dentre os 70 “julgados”. Justificar a falta de cumprimento das determinações da Correição anterior. Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, evitando duplicidade de informações com o PROJUDI. Justificar e regularizar;

3.5. Consta, ainda, 1 feito “**sem fase/fase antiga**”, que deveria ter sido corrigido após a Correição anterior. A falta de saneamento deverá ser justificada pela Escriwania. Determina-se, novamente, a imediata correção da fase dos autos. Justificar e regularizar.



4. Em relação ao **“Relatório de Cargas”**, constam:

- a) Juiz – desde **15.8.2016**;
- b) Promotor de Justiça – desde **18.7.2017**;
- c) Delegacia de Polícia – desde **19.11.2013**;
- d) Oficial de Justiça – desde **1.6.2017**.

4.1. Em relação às cargas, determinou-se em cada item, acima, da ata da Correição anterior a manutenção de controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à manutenção das cargas atualizadas no SICC. A falta de cumprimento deverá ser justificada pela Escrivania. Ultima-se a determinação da regularização das cargas abertas aos advogados. Justificar e regularizar.

5. Extraído o **“Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias”**, constam 40 registros. Foi determinado na Correição anterior: *“Determina-se o levantamento de todos os feitos do ofício criminal, dando movimentação, atualizando os registros no SICC, encaminhando-os para despacho, se for o caso”*. A Escrivania deverá justificar a falta de cumprimento. Renovam-se as determinações.

6. Apresentada, pela Escrivania, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constataram-se 50 registros: 7 armas; 2 munições; 1 entorpecente; 6 valores; 29 objetos; e 5 bens. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 10 (dez) fianças sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).



7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, consta o seguinte documento sem movimentação (aba outros), que deverá ser regularizado imediatamente pela Escrivania:

a) Mandados de Prisão - 1 contramandado aguardando assinatura desde 6.9.2017.

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 25.8.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, consta 1 processo criminal, nº 14-55.2001, com fase incorreta.

Segundo informações da Escrivania, trata-se de execução da pena de multa e pagamento das custas, desde 2012. Regularizar imediatamente, a fase dos processos (sentenciado com trânsito em julgado). Adotar as diligências finais para imediato arquivamento dos processos e baixa no SICC, a fim de deixar de aparecer na estatística da Unidade Judiciária como processo em andamento.



Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	788	51	44	140
Suspensos	142	6	0	3
Instância Superior	60	14	0	0
Arquivados	1461	70	25	69
Paralisados Escrivania	0	0	0	4
Paralisados Remessa	29	4	0	0

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 11.9.1997 - Processo 0000006-20.1997.8.16.0057 - quadrilha ou bando - prioridade de julgamento, pelo réu ser maior de 60 anos - cadastro das partes com dados básicos - não constam prisões - denúncia, suspensão e sentença cadastradas na capa - digitalizado em 21.10.2014 (mov. 1), com documentos individualizados, com as taxinomias - foi proferida sentença em 13.12.2017 (mov. 133) - aguarda a intimação do condenado para recolher as custas (mov. 178).

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.



Processos Suspensos:

Processo 0000603-22.2016.8.16.0057 - trata-se de pedido de busca e apreensão deferido, no qual foi determinada diligência no prazo de cinco dias (mov. 30) - porém a Escrivania tornou o pedido suspenso de forma indevida, sem fundamento legal e sem determinação judicial.

Levantar todos os processos suspensos sem fundamento legal, nem determinação judicial, tornando-os ativos novamente. É vedada a colocação dos processos no status suspenso, com o intuito não figurarem na relação de feitos paralisados na Escrivania.

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.

Habeas Corpus:

A Escrivania não utiliza a aba "HCs Tribunal" para juntada da informação prestada pelo Magistrados em sede de habeas corpus, nem da inserção das decisões proferidas pelos Tribunais. Doravante, deverão ser juntados os documentos na respectiva aba. (Processo 0000120-26.2015.8.16.0057)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

29 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 20

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001002-22.2014.8.16.0057	691	TerCir	891	RECEBIDOS OS AUTOS
0001316-65.2014.8.16.0057	130	APN	639	ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA PRECATÓRIA
0000023-55.2017.8.16.0057	1848	IP	373	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0000040-19.2002.8.16.0057	451	IP	362	RECEBIDOS OS AUTOS
0000810-55.2015.8.16.0057	963		362	RECEBIDOS OS AUTOS

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os a conclusão, se for o caso. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, cuidando para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



No relatório de **Busca por Prisão**, constam **56 prisões**, das quais se destacam:

- 45 prisões preventivas - mais antiga datada de 30.6.2014 - Processo 0000684-39.2014.8.16.0057 - no cadastro da prisão em flagrante, vinculou-se indevidamente o auto de prisão, não a decisão que a homologou - na prisão preventiva, juntaram-se devidamente a decisão que a decretou, o mandado de prisão e o comprovante do cumprimento;
- 10 **prisões em flagrante** - mais antiga datada de **1.6.2016** - Processo 0000696-82.2016.8.16.0057 - no cadastro da prisão, vinculou-se indevidamente o auto de prisão, não consta a decisão que a homologou - foi decretada a prisão preventiva em 2.6.2016 - mas as prisões não foram atualizadas no PROJUDI;

Na certidão da Escrivania, constam: 28 prisões preventivas; 5 monitorações eletrônicas. **Totalizam 33 prisões**. A diferença dos números de presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. Determinação constante na ata anterior. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 1 transação penal;
- 76 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 1 pena substitutiva (competência Execução Aberto);
- 18 medidas protetivas aos agressores (a ser confirmado pela Escrivania);
- 51 medidas cautelares.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Processo 0001603-57.2016.8.16.0057 – as condições foram cadastradas na capa do processo – as prestações pecuniárias foram controladas no PROJUDI, porém não se vinculam os comprovantes dos depósitos bancários – os comparecimentos em Juízo são controlados no PROJUDI, porém se vincula o termo coletivo das apresentações – doravante deverão ser vinculados os termos individuais de cada apresentação, assim como os comprovantes dos depósitos bancários e os ofícios das instituições de prestações de serviços.

Constam **410 atrasos no cumprimento** das condições impostas, além de 99 medidas sem cumprimentos gerados.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 12 ao **Magistrado** – mais antiga de 14.3.2018;
- 326 ao **Ministério Público** – mais antiga de 25.3.2015 (várias remessas *offline*);
- 7 à **Delegacia de Polícia** – mais antiga de **10.2.2015**.

Justificar o excesso de prazo à Delegacia de Polícia. Cobrar a imediata devolução dos processos.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Aponta-se que os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Escrivania apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa “offline” apenas.

Constam:

- **13 aguardando análise de juntadas** – mais antigo datado de 14.3.2018;
 - **8 aguardando análise do cartório** – mais antigo datado de 19.3.2018;
- (2 com urgência).

Ainda:

- **1 autuação de guia de execução pendente** – desde – 14.3.2018;
 - **1 intimação para expedir** – desde **10.10.2017**;
 - **178 analisar decursos de prazo de intimação** – desde **1.6.2017**;
 - **59 para conferir** – maioria são mandados – desde 27.2.2018;
 - **10 para expedir** – maioria são mandados – desde 28.2.2018;
- (9 com urgência)
- **159 decursos de prazo** – grande número de ofícios – desde **17.9.2015**.

Justificar os excessos de prazo e de quantidade (números e datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência – as últimas estão designadas para 8.5.2018 – instruções.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Apreensões - 327 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 50 armas de fogo - Processo 0000875-21.2013.8.16.0057 - Apreensão 37502/2015 - com os dados obrigatórios para remessa de armas ao Ministério do Exército - vincularam-se o auto de apreensão, o comprovante do cadastro no SNBA e o laudo pericial - consta como despacho para remessa ao Exército, porém não foi destinada - consta como depositário a Delegacia de Polícia - levantar todos os casos semelhantes, e cobrar a imediata remessa das armas ao Juízo;
- 26 entorpecentes - Processo 0001404-69.2015.8.16.0057 - Apreensão 115518/2015 - vincularam-se o auto de apreensão, o auto de constatação e o cadastro no SNBA - não consta o laudo pericial - a quantidade não corresponde à descrição, o que deverá ser retificado pela Escrivania;
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Escrivania, da destruição.
- 10 valores - Processo 0000305-74.2009.8.16.0057 - Apreensão 30417/2015 - não consta a data do cadastro no SNBA - não se juntou o auto de apreensão - local atual vara criminal, contudo vinculou-se o comprovante do depósito bancário - localização interna Banco do Brasil - o banco oficial para os depósitos é a Caixa Econômica Federal, por determinação da Presidência do Tribunal de Justiça - levantar todos os casos semelhantes, com a regularização das transferências para o banco oficial e a atualização dos registros no PROJUDI;
- As moedas falsas e os cheques deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 18 veículos - Processo 0000135-05.2009.8.16.0057 - Apreensão 45568/2015 - vincularam-se devidamente o auto de apreensão, o cadastro no SNBA, e alguns documentos do veículo - o bem está em depósito com terceiro, com a juntada do respectivo termo - não consta o laudo pericial - não se registrou o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos. Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 145 registros, relativos a fianças e apreensões, 322 sem levantamento.

Extraído o relatório, constatarem-se 28 registros no Banco do Brasil, por exemplo, processos nº 0000832-16.2015.8.16.0057, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Constam:

- 3 **Prestações Pecuniárias(Guia de Recolhimento de Custas) em atraso;**
- 1 **Prestações Pecuniárias(Guia de Recolhimento de Custas) em análise.**

Mandados:

- 44 Ordenado / Aguardando Expedição - desde 27.2.2018;
- 131 Expedido e não lido (Aguardando Retorno) - desde **22.1.2018**.

Levantar todos os excessos de prazos, regularizando os registros imediatamente.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.



Cartas Precatórias:

- **24 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** – mais antiga carta precatória nº 0001387-33.2015.8.16.0057, 839 dias em tramitação – oriunda da 10ª Vara Criminal do Foro Central de Curitiba – prazo de 760 dias (correto) para fiscalização da suspensão condicional do processo – cadastram-se as apresentações em Juízo na capa – constam comparecimentos até o dia 15.6.2017, com a vinculação do termo coletivo – data da última movimentação, anterior à solicitação de informações do Juízo deprecante – levantar todas as cartas paralisadas indevidamente, e dar andamento regular, com a prestação de informações, o cumprimento das diligências e a remessa ao Juízo, se for o caso – doravante, os termos deverão ser trocadas pelos individualizados de cada apresentação – o cadastro na capa e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões – levantar todos os casos, cadastrar e controlar o cumprimento exclusivamente no PROJUDI.
- **103 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **75 com prazos excedidos** – mais antiga datada de 27.4.2015, relativa ao Processo 0001316-65.2014.8.16.0057 – Carta Precatória 0002748-83.2015.8.16.0090, cadastrada na Comarca de Ibiporã – prazo 24 meses para fiscalização das medidas cautelares – cadastraram-se as data dos comparecimentos na capa e são controlados no PROJUDI, com a vinculação do termo individual – o cumprimento pode ser acompanhado pelo Juízo deprecante, e dispensa a cobrança obrigatória e regular da informação ao Juízo deprecado.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Escrivania elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo dos anos 2016 a 2018 no PROJUDI.

Utiliza a ferramenta dos sorteios das reuniões do PROJUDI.

Junta as atas e demais documentos das sessões do júri no PROJUDI.

Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Processo 0000844-30.2015.8.16.0057 – processo suspenso irregularmente, no aguardo das alegações finais da parte – levantar todos os casos semelhantes, corrigindo a competência para o Criminal – torna-los ativos, tendo em vista ser vedada a alteração do status para suspenso no decurso de prazos de diligências, entre outros.

Processo 0000007-83.1989.8.16.0057 – processo suspenso pelo art. 366 do CPP, e não houve a preclusão da decisão da pronúncia, uma vez que o réu não foi intimado – os processos devem tramitar na competência Criminal – levantar todos os casos, com a correção da competência.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Escrivania.



Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos Paralisados Por Mais de 30 Dias em Remessa:

4 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 4

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000013-41.1999.8.16.0057	48	Juri	68	TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO
0000049-44.2003.8.16.0057	51	Juri	41	ANÁLISE DE RETORNO DE CARTA ELETRÔNICA
0001018-39.2015.8.16.0057	74	Juri	37	AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO REALIZADA
0000166-59.2008.8.16.0057	47	Juri	30	RECEBIDA COMUNICAÇÃO DE CARTA ELETRÔNICA

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **10 prisões**, mais antiga datada de 15.7.2011, preventiva, Processo 0000684-44.2011.8.16.0057.

Na certidão da Escrivania, constam: 5 prisões preventivas. **Totalizam 5 prisões**. A discrepância do número em relação à certidão fornecida, deverá ser analisada pela Escrivania.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



Constam:

- 4 **aguardando análise de juntadas** - desde 13.3.2018;

Ainda:

- 25 **decursos de prazo de intimação** - desde 27.6.2017;
- 12 **para conferir** - maioria são ofícios - desde 15.3.2018;
(2 com urgência)
- 14 **decursos de prazo** - maioria são mandados - edital desde 27.9.2017;

Justificar os excessos de prazo (datas negritadas). Levantar todos os documentos que estão aguardando movimentação, análise de juntadas e do cartório, e regulariza-los imediatamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - a última sessão está designada para 9.8.2018.

Apreensões - 62 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército.

Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.1999 (data incorreta, execução importada da Comarca de Cascavel) - Execução 0001236-40.1999.8.16.0021 - no cadastro das partes, não consta o CPF do condenado, nem o nome do advogado (o condenado está cumprindo pena, com o comparecimento em Juízo) - regime atual "semiaberto ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está em monitoração eletrônica - o último evento registrado é a recaptura, datado de 25.8.2008 - modificada a competência à Comarca de Campina da Lagoa em 9.11.2017 (mov. 196) - o condenado cumpre regime semiaberto harmonizados, e as condições foram cadastradas na capa - não constam frequências a curso educativo - nos comparecimentos em Juízo, são vinculados os termos coletivos, o que, doravante, deverão ser substituídos pelos individuais de cada apresentação - em 19.2.2018 (mov. 228) foi determinada audiência de justificativa para 3.4.2018.

Constatadas outras Execuções com regime atual aberto, por exemplo nº 0001843-82.2001.8.16.0021, entre outras. Ainda, execuções sem o regime atual, por exemplo, 0000052-71.2018.8.16.0057 entre várias outras. Apontamento constante na ata anterior.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso. Determinação constante da ata anterior.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos, principalmente para não figurarem com feitos paralisados.



A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão – constam **9 registros** – mais antiga datada de 7.2.2015 - Execução 0018938-81.2008.8.16.0021.

Na certidão da Escrivania, constam: 8 no regime fechado; 2 semiabertos; 34 semiabertos harmonizados (8 com monitoração eletrônica); 1 internação. **Totalizam 45 condenados** cumprindo pena. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos, informados na certidão da Escrivania, deverá ser analisada.

Todos os condenados em regimes fechado e semiaberto (ainda que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.** Determinação constante na ata anterior.

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

- 1 condição de livramento condicional;
- 3 condições de regime aberto (competência Execução Aberto);
- 33 condições de semiaberto harmonizado (34 informados pela Escrivania);



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 5 ao **Magistrado** – desde 14.3.2018.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 3 **decursos de prazo de intimações** – desde de 6.3.2018;
- 1 **para expedir** – mandado – desde 12.3.2018.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência – as últimas estão designadas para o dia 17.4.2018 – justificativa e admonitória.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Escrivania deverá extrair dos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.2. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 1.1.2001 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Guarapuava) - Execução 0008886-20.2013.8.16.0031 - cadastro das partes com dados básicos - regime atual "aberto ativo" - o último evento registrado é a prisão/início do cumprimento, datado de 23.10.2009 - modificada a competência em 10.1.2014 (mov. 42) - cadastraram-se as apresentações em Juízo na capa - o controle das apresentações é feito no PROJUDI, com a vinculação do termo coletivo das apresentações - doravante, deverá ser substituída pelo termo de comparecimento individual, juntado a cada apresentação - manter no mínimo 3 datas futuras de apresentações, a fim de possibilitar o controle pelo PROJUDI.

Constatadas execuções sem regime atual, por exemplo, nº 0000350-97.2017.8.16.0057, entre várias outras. Ainda, execuções com regime atual "fechado" e "semiaberto", por exemplo, nº 0000897-40.2017.8.16.0057, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 dias na Escrivania:

3 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 3

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000350-97.2017.8.16.0057	139	ExCr	347	LEITURA DE MANDADO REALIZADA
0001945-34.2017.8.16.0057	214	ExCr	31	JUNTADA DE OFÍCIO DE OUTROS ÓRGÃOS
0000033-65.2018.8.16.0057	234	ExCr	30	AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA

Dar imediata movimentação às execuções paralisadas indevidamente. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que as execuções não fiquem paralisadas indevidamente.



Processos Suspensos:

Execução 0001066-95.2015.8.16.0057 – a condenada está cumprindo pena, com limitação de fins de semana, não havendo fundamento para suspensão da execução – levantar todos os casos semelhantes, tornado ativo todas as execuções.

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Escrivania.

A Resolução 93 e a Instrução 2/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Desta forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e ainda que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- 10 suspensões condicionais das penas;
- 67 penas substitutivas;
- 1 condição de livramento condicional;
- 77 condições de regime aberto;
- 22 condição de regime semiaberto (competência fechado);
- 1 liberdade vigiada.

Constam **193 medidas atrasadas**, além de **87 medidas sem cumprimentos gerados**.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.

Audiências - a última está designada para **10.5.2018** - **admonitória**.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- **6 Prestações Pecuniárias(Guia de Recolhimento de Custas) em atraso;**
- **3 Prestações Pecuniárias(Guia de Recolhimento de Custas) em análise;**
- **3 decursos de prazo de intimações** - desde **23.9.2017**;
- **1 para conferir** - comunicação IIPR - desde **5.3.2018**.

Justificar os excessos de prazo (data negritada). Dar imediata movimentação às execuções e aos documentos paralisados indevidamente.

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Escrivania deverá extrair os relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir todas as determinações dos itens anteriores da competência Criminal, com consultas frequentes.



6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências, nem pendências para regularização.
- Constam 26 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam 5 inconsistências a serem saneadas imediatamente:
 - Pendente de Encerramento 5
- Constam 5 incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 5
- Ainda, 70 execuções sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Renova-se a determinação da regularização imediata das seguintes inconsistências e pendências:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 54
 - Feitos sem infração penal 10
 - Apreensões sem documento vinculado 29
 - Inquéritos/flagrantes pendentes de arquivamento 02
- Constam, ainda, 664 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam a seguinte pendência para regularização imediata:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 03
 - Apreensões sem documento vinculado 01
- Constam 47 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0001398-96.2014.8.16.0057 – ARQUIVADO;
- Constam Planos de Aplicação trimestrais, por exemplo:
 - Processo 0001633-58.2017.8.16.0057 (out/nov/dez – 2017), entre outros.
- Atentar às determinações da Instrução Normativa nº 02/16, a se ressaltar os planos de aplicação de recursos e de prestações de contas.



7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.
2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, “certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal” ou “para anotação do recebimento da denúncia”, etc.).
3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no *site* do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)
4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento – apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução – para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

5.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Escrivania deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do “contramandado”.

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

7.2. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.3. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.4. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.



7.5. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.6. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de “pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército”, de “pedido de providência para destruição de objetos”, “pedido de providência para doação de objetos” e “pedido de providência para leilão de bens”, com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do “Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição”.

7.7. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

7.8. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 532 registros. Entretanto, nos Sistemas constam 377 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados (baixados) no SNBA. **Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 4/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.**



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná



8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Escrivania deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminais. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.



11.1.0 Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de “mensagens” existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Escrivania deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as “guias de recolhimento” que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.



13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Escrivania ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: “No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo”. Isso deve ser observado, também, na intimação do réu “no balcão da Vara” ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Escrivania certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

15. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.



16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Escrivania não utiliza o e-mail corporativo do Tribunal de Justiça, descumprindo o ofício- Circular nº 5/17, o que deverá ser justificado pela Escrivania. O uso é obrigatório, principalmente para recebimento de laudos periciais.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta nº 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Escrivania de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Escrivania de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.

A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.



A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal – COCEP – (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.



Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 2 (dois) servidores, 2 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça e 3 (três) estagiários da Prefeitura Municipal, segundo informações da Escrivania.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017, é de 4 (quatro) servidores, porém prevendo os Ofícios da Família, Sucessões, Infância e Juventude, as quais deverão continuar na competência do Ofício Cível, por força da suspensão da Resolução nº 93, no que tange a transferência dessas competências para o Ofício Criminal.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Escrivania cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Escrivania, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "lmsd", responsável pelo processamento das informações.



11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH do Tribunal de Justiça para conhecimento do item 9 desta ata.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Mario Helton Jorge, Corregedor da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. MARIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça